

CONTRATO Nº. 0358/2018

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, denominado por este ato **CONTRATANTE** e do outro a empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 04.705.235/0001-30 e Inscrição Estadual nº. 15.331.478-7, situada a Travessa Estado do Piauí, nº. 8 Altos, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-030 representada pelo Sr. **SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI**, brasileiro, portador do CPF nº. 331.859.992-15 e RG nº. 1897664 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Luís Pimentel, Nº 145, Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-487, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00120, de 03 de Janeiro de 2018, devidamente homologado em 02 de Março de 2018 pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER AOS TÉCNICOS DO IFPA**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de R\$ 133.480,68 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do Contrato será de 02 de Março de 2018 à 02 de Março de 2019, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário de Governo (Art. 62 e 63 da Lei 4.32/64) e mediante apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado;

6.2.2 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.3 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão

unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2018

8.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 133.480,68 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **0201.04.122.0401.2.003** – Operacionalização das atividades da Secretaria de Governo

8.1.3.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 111.233,90 (cento e onze mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos).

8.1.3.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018: R\$ 22.246,78 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA:

8.1.4.1 **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

8.1.5 SUBELEMENTO:

8.1.5.1 **3.3.90.39.99** – Outros Serviços de Terceiros - PJ

8.1.6 RECURSO: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar apoio necessário ao contratado na execução dos serviços;

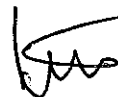
9.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

9.1.3 Efetuar os pagamentos mensais referentes aos serviços realizados, mediante emissão das Notas Fiscais, atestadas pela SEMUG – Secretaria Municipal de Governo;

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento do presente Edital.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Disponibilizar 01 (um) veículo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, ar condicionado, direção hidráulica, motor à diesel, com potência de até 121 CV, pneus sobressalente, em bom estado de conservação com (vistoria realizada pelo Depto de Trânsito) Equipado com: cinto de segurança 3 pontos, pneu de socorro, chave de roda, macaco e triângulo e demais itens exigidos pela legislação pertinente – Documento atualizado – Ano de fabricação 2015/2017.



- 9.2.2 O veículo deverá estar á disposição do IFPA – Instituto federal tecnológico do Pará, em horário integral, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;
- 9.2.3 Todas as despesas com motorista ficam por conta da contratada;
- 9.2.4 Todas as despesas com combustível ficam por conta da contratada;
- 9.2.5 A contratada deverá está apta a iniciar a execução do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;
- 9.2.6 O veículo deve permanecer em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pela Secretaria, documentação atualizada;
- 9.2.7 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela Contratante;
- 9.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva;
- 9.2.9 Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão da Contratada;
- 9.2.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, quando tratar-se de pessoa jurídica, mediante atesto da CONTRATANTE;
- 9.2.11 Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal;
- 9.2.12 Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência;
- 9.2.13 O veículo que porventura se envolva em acidentes deverá ser reparado ou substituído no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro;
- 9.2.14 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.15 O veículo deverá somente ser conduzido por empregados da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal;
- 9.2.16 Durante o tempo que o veículo não estiver em uso, por defeito ou sinistro a contratante não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo;
- 9.2.17 A multas porventura imputadas ao veículo, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.18 A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer

outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.;

9.2.19 O referido serviço, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderá variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa à variação dos quantitativos e seus respectivos preços, dentro dos limites que estabelecem a lei 8666/93;

9.2.20 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

9.2.21 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

9.2.22 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados contratados ou prepostos, obrigando-se igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

9.2.23 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação dos serviços;

9.2.24 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.2.25 A Contratada compromete-se a cumprir os serviços dentro da Quilometragem estimada de **74 mil Km** anuais;

9.2.26 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

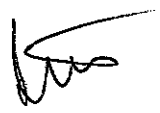
- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
 - 12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - 12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

- 13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.
- 14.2 São partes integrantes do presente Contrato:
 - 14.2.1 ANEXO I – Vistoria do Veículo
 - 14.2.2 ANEXO II – Doc. do Veículo



CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 02 de Março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP
SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Baur

2. [Signature]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00120

CONTRATO 0358/2018

OBJETO:

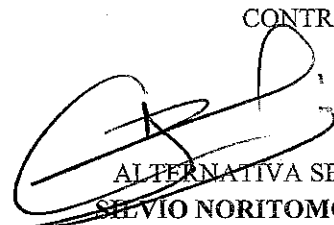
“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER AOS TÉCNICOS DO IFPA”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
018809	LOCAÇÃO DE VEICULO 4X4 – PJ	12	MÊS	11.123,39	133.480,68
	<i>Especificação : Veículo caminhonete, cabine dupla, tração 4X4 com capacidade para transportar 05(cinco) pessoas, ar condicionado, direção hidráulica, moto a diesel, com potencia de até 121CV, pneu sobressalente, em bom estado de conservação, cinto de segurança 3pontos, itens de segurança exigidos por lei, documentos regular, ano de fabricação 2015/2017.</i>				
				Total:	133.480,68

Valor total da proposta por extenso: (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

Paragominas/PA, 02 de Março de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA EPP
SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 